



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

RHS
APROVADO
Em: 06/05/2025

RHS
APROVADO
Em: 30/04/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER – CMDM E SUA
REGULAMENTAÇÃO; REVOGA A LEI
Nº 1.758/2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador, com a finalidade de elaborar e implementar políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, em todas as esferas da Administração Municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM está vinculado a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, auxiliando no cumprimento de suas atribuições.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I – Formular diretrizes e promover políticas, visando à efetivação e garantia dos direitos da mulher;

II – Mobilizar, estimular, apoiar, desenvolver e acompanhar estudos, campanhas, projetos, programas, pesquisas e debates relativos à condição e aos direitos das mulheres, bem como propor medidas ao governo municipal;

III – Colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere ao planejamento e ações referentes à mulher;

IV – Incorporar denúncias, preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, se necessárias encaminhando-as e acompanhando os resultados junto aos órgãos competentes;

V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

VI – Estimular e incentivar a capacitação profissional e atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços às mulheres;

VII – Convocar a cada 02 (dois) anos ou quando necessário a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que terá a atribuição de avaliar a situação na prestação de serviços às mulheres e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

VIII – Acompanhar e controlar as inscrições de entidades e organizações que prestam serviços às mulheres no respectivo Conselho Municipal, mantendo cadastro atualizado;

IX – Articular-se com os Conselhos Nacionais e Estaduais de Direitos da Mulher, bem como com organizações governamentais e não governamentais, estrangeiras, nacionais e estaduais, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação de problemas existentes no Município;

X – Acompanhar, fiscalizar e garantir o desenvolvimento de programas e ações dirigidas às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) Atenção integral à saúde da mulher;
- b) Segurança;
- c) Educação;
- d) Cultura e Lazer;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

-
- e) Habitação;
 - f) Planejamento Urbano e Rural;
 - g) Trabalho e Renda.
 - XI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno mediante solicitação de $\frac{1}{3}$ (um terço) do colegiado;
 - XII – Eleger o Presidente, vice-presidente e secretária;
 - XIII – Elaborar relatórios, pareceres e resoluções.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º – O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, é constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, mediante indicação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, conforme os seguintes critérios:

I – 6 (seis) representantes governamentais indicados pelos Secretários Municipais, responsáveis pelas seguintes pastas:

- a) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher;
- b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 (uma) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- e) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- f) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania.

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos em Fórum específico, nos termos da regulamentação fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a seguinte composição:

- a) 01 (uma) representante integrante de organizações de mulheres;
- b) 01 (uma) representante integrante de organização das trabalhadoras rurais;
- c) 01 (uma) representante integrante de organizações das trabalhadoras urbanas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

- d) 01 (uma) representante integrante de organizações das mulheres negras ou indígenas;
- e) 01 (uma) representante integrante de organizações religiosas;
- f) 01 (uma) representante integrante de organizações lgbtqiapn+, especialmente, por pessoas que se identifiquem com o público feminino.

§1º – Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos gestores das secretarias municipais acima relacionadas.

§2º - A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência será exercida pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo, e em caso de empate em algum segmento, o desempate será realizada pela plenária do Fórum.

§3º – Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 4º – A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Fórum específico durante a Conferência Municipal da Mulher, a qual deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 5º – O mandato dos membros do CMDM terá duração de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único: A presidente e a vice-presidente serão escolhidas dentre seus membros, em reunião plenária, para mandato de 2 (dois) anos, garantindo a paridade e a alternância, em cada mandato, dos seus integrantes.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, tem a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Presidência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Comissões;

IV – Secretária;

V – Conselheiras.

**Subseção I
DA PLENÁRIA**

Art. 7º – A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é o órgão máximo de deliberação, responsável por discutir, avaliar e aprovar diretrizes, resoluções e ações voltadas à promoção e garantia dos direitos das mulheres no município, tendo a função de definir estratégias para a implementação de políticas públicas e monitorar sua execução.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Plenária serão regidos pelo Regimento Interno do CMDM, que disciplinará suas atribuições, regras de convocação, quórum, forma de votação e demais procedimentos necessários para seu pleno funcionamento.

**Subseção II
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 8º – O presidente e o vice-presidente do conselho serão eleitos dentre seus membros para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º – Compete ao presidente:

- I – Representar o conselho em juízo e fora dele;
- II – Presidir as sessões plenárias;
- III – Dar posse as conselheiras e as suplentes;
- IV – Convocar sessões extraordinárias;
- V – Exercer o direito ao voto de qualidade no caso de empate;
- VI – Dirigir as discussões e coordenar os debates;
- VII – Resolver as questões de ordem;
- VIII – Distribuir os processos às comissões;
- IX – Solicitar servidores públicos a serem colocados à disposição do conselho;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

-
- X – Baixar resoluções com base em deliberação do conselho;
 - XI – Convocar as suplentes nos casos de licença ou impedimento das conselheiras;
 - XII – Apresentar na primeira sessão ordinária do exercício subsequente, o relatório anual das atividades do conselho;
 - XIII – Assinar a correspondência oficial e baixar portaria e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna.

Art. 10 – Compete a vice-presidente:

- I – Substituir a presidente em suas ausências, suspeições e impedimentos;
- II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho;
- III – Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.

**Subseção III
DAS COMISSÕES**

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, instituirá comissões de natureza permanente ou temporária para elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário.

§ 1º – As comissões serão constituídas por 03 (três) membros indicados pelo plenário e designados pelo presidente do conselho a depender da matéria apresentada.

§ 2º – As comissões terão uma coordenadora e uma relatora, eleitos entre seus membros.

§ 3º – As comissões se reunirão por convocação da coordenadora em dia e hora previamente fixados.

§ 4º – Os pareceres emitidos pelas comissões deverão ser por escrito e apresentados na primeira reunião subsequente.

§ 5º – Serão criadas as comissões permanentes através de resoluções de acordo com a necessidade do conselho.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 – Compete as coordenadoras das comissões ou grupos de trabalho:

- I – Coordenar as reuniões nas comissões;
- II – Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas comissões, encaminhando-as à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- III – Solicitar a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho;
- IV – Prestar conta junto ao plenário dos recursos colocados à disposição da comissão.

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM funcionará com 03 (três) comissões assim constituídas:

- I – Comissão de Normas;
- II – Comissão de Comunicação;
- III – Comissão de Ética.

Art. 14 – Compete a Comissão de Normas:

- I – propor normas para regular as ações e prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da garantia dos Direitos da Mulher;
- II – propor sugestões para alterar a legislação nesta área;
- III – acompanhar os atos normativos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;
- IV – acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes a garantia de direitos da mulher;
- V – acompanhar publicações no Município, no que se refere aos assuntos de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- VI – propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar os programas e projetos municipais no sentido das garantias dos direitos da mulher;
- VII – realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de projetos e programas para a garantia dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

Art. 15 – Compete à Comissão de Comunicação:

- I – Realizar a comunicação sobre os assuntos relativos às políticas para as



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

mulheres;

II – Promover a divulgação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

III – Realizar a articulação interinstitucional com os órgãos e entidades sociais que desenvolvem as ações das políticas para as mulheres, inclusive com os colegiados de controle social e monitoramento e avaliação existentes no escopo das demais políticas públicas.

Art. 16 – Compete à Comissão de Ética:

I – receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo possível denúncia anônima, resguardando o sigilo da fonte;

II – apresentar e analisar denúncias dentro da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

III – instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

IV – instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

V – elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de sanção pelo órgão competente.

**Subseção IV
DA SECRETÁRIA**

Art. 17 – A Secretária será designada para o Conselho Municipal do Direito da Mulher – CMDM, a partir da eleição do colegiado.

Art. 18 – Compete à Secretária:

I – Planejar, organizar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho;

II – determinar providências para a plena instalação e realização das sessões do Conselho;

III – Elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

administrativos;

IV – Despachar com a presidência do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;

V – Proceder à devolução de documentos e passar certidões visadas pelo presidente;

VII – Apresentar, anualmente o relatório com dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;

VIII – Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;

IX – Preparar a correspondência oficial, o expediente e desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas;

X – Acompanhar e assessorar a Presidência do Conselho, em reuniões, capacitações, conferências e demais eventos.

**Subseção V
DAS CONSELHEIRAS**

Art. 19 – O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Estância e não terá nenhum tipo de remuneração, devendo ser expedida certificação para comprovação dos relevantes serviços prestados.

§ 1º – A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, não será considerada como remuneração.

§ 2º – As funcionárias públicas municipais que exercerem as funções de conselheiras terão abonadas as suas faltas aos serviços durante o período das reuniões do Conselho e não sofrerão nenhum tipo de coação administrativa.

Art. 20 – Os atos de designação dos membros (titular e suplente) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, serão obrigatoriamente publicados nos meios de comunicação oficial.

§ 1º – Os titulares tomarão posse no prazo de 30 (trinta) dias, em sessão plenária ou perante o presidente do Conselho, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

§ 2º – As licenças até 30 (trinta) dias serão concedidas pelo presidente do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Conselho. As demais, deverão ser apreciadas pela plenária.

§ 3º – É permitido a conselheira desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato por escrito ao presidente do Conselho ou à Secretária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for reassumir as atividades.

§ 4º – A conselheira que não puder comparecer às reuniões, deverá avisar a sua suplente, para que este compareça em seu lugar.

Art. 21 – Perderá o mandato a conselheira que:

I – sem motivo justificado, ausentar-se por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o ano civil;

II – desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, devendo ser relatado e encaminhado para a Comissão de Ética, a fim de analisar e instaurar procedimento para apuração dos fatos.

Art. 22 – Perderá o mandato a instituição da sociedade civil que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Estância/SE;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE UM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 23 – Fica autorizada a criação de dotação orçamentária específica, sob a nomenclatura "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher", no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, destinada ao recebimento e gestão e execução das ações e programas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

vinculados as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 24 – Os valores destinados aos custeios das ações e atividades do Conselho somente poderão ser realizadas mediante autorização da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O regimento interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei que se fizerem necessárias.

Parágrafo único: O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 26 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas desta Lei.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.758, de 02 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 17 de março de 2025.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,**

ANDRÉ GRAÇA SANTOS, Prefeito de Estância, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Remeto à apreciação desta ilustre Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), revogando a Lei nº 1.758/2015 e estabelecendo novas diretrizes para sua estruturação e funcionamento.

Inicialmente, é importante esclarecer que a legislação vigente que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não mais se adequa à nova realidade do órgão, tornando-se necessária sua atualização normativa, especialmente diante da criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, no ano de 2025.

Nesse sentido, propõe-se a presente alteração com o objetivo de aprimorar a atuação do Conselho e garantir sua vinculação formal à nova Secretaria, possibilitando maior integração e efetividade nas ações voltadas à defesa e promoção dos direitos das mulheres no Município de Estância.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher já desempenha um papel fundamental na promoção da equidade de gênero e na defesa dos direitos das mulheres, funcionando como um espaço democrático de diálogo entre a sociedade civil e o Poder Público, assim, com essa reestruturação, o Conselho poderá atuar de forma ainda mais eficaz, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas destinadas às mulheres, garantindo maior representatividade, participação e fiscalização das ações implementadas.



Handwritten signature
APROVADO
Em: 07/105/2025

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER – CMDM E SUA
REGULAMENTAÇÃO; REVOGA A LEI
Nº 1.758/2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
ANDRÉ GRAÇA SANTOS,** no uso de suas atribuições legais e na conformidade do
artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador, com a finalidade de elaborar e implementar políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, em todas as esferas da Administração Municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM está vinculado a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, auxiliando no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I – Formular diretrizes e promover políticas, visando à efetivação e garantia



dos direitos da mulher;

II – Mobilizar, estimular, apoiar, desenvolver e acompanhar estudos, campanhas, projetos, programas, pesquisas e debates relativos à condição e aos direitos das mulheres, bem como propor medidas ao governo municipal;

III – Colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere ao planejamento e ações referentes à mulher;

IV – Incorporar denúncias, preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, se necessárias encaminhando-as e acompanhando os resultados junto aos órgãos competentes;

V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

VI – Estimular e incentivar a capacitação profissional e atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços às mulheres;

VII – Convocar a cada 02 (dois) anos ou quando necessário a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que terá a atribuição de avaliar a situação na prestação de serviços às mulheres e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

VIII – Acompanhar e controlar as inscrições de entidades e organizações que prestam serviços às mulheres no respectivo Conselho Municipal, mantendo cadastro atualizado;

IX – Articular-se com os Conselhos Nacionais e Estaduais de Direitos da Mulher, bem como com organizações governamentais e não governamentais, estrangeiras, nacionais e estaduais, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação de problemas existentes no Município;

X – Acompanhar, fiscalizar e garantir o desenvolvimento de programas e ações dirigidas às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) Atenção integral à saúde da mulher;
- b) Segurança;
- c) Educação;
- d) Cultura e Lazer;
- e) Habitação;
- f) Planejamento Urbano e Rural;
- g) Trabalho e Renda.

XI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno mediante solicitação de 1/3 (um terço) do colegiado;

XII – Eleger o Presidente, vice-presidente e secretária;

XIII – Elaborar relatórios, pareceres e resoluções.



DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º – O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, é constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, mediante indicação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, conforme os seguintes critérios:

I – 6 (seis) representantes governamentais indicados pelos Secretários Municipais, responsáveis pelas seguintes pastas:

- a) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulher;
- b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 (uma) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- e) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- f) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania.

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos em Fórum específico, nos termos da regulamentação fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a seguinte composição:

- a) 01 (uma) representante integrante de organizações de mulheres;
- b) 01 (uma) representante integrante de organização das trabalhadoras rurais;
- c) 01 (uma) representante integrante de organizações das trabalhadoras urbanas;
- d) 01 (uma) representante integrante de organizações das mulheres negras ou indígenas;
- e) 01 (uma) representante integrante de organizações religiosas;
- f) 01 (uma) representante integrante de organizações lgbtqiapn+, especialmente, por pessoas que se identifiquem com o público feminino.

§1º – Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos gestores das secretarias municipais acima relacionadas.



§2º - A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência será exercida pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo, e em caso de empate em algum segmento, o desempate será realizada pela plenária do Fórum.

§3º – Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 4º – A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Fórum específico durante a Conferência Municipal da Mulher, a qual deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 5º – O mandato dos membros do CMDM terá duração de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único: A presidente e a vice-presidente serão escolhidas dentre seus membros, em reunião plenária, para mandato de 2 (dois) anos, garantindo a paridade e a alternância, em cada mandato, dos seus integrantes.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, tem a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Comissões;
- IV – Secretária;
- V – Conselheiras.

Subseção I

DA PLENÁRIA



Art. 7º – A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é o órgão máximo de deliberação, responsável por discutir, avaliar e aprovar diretrizes, resoluções e ações voltadas à promoção e garantia dos direitos das mulheres no município, tendo a função de definir estratégias para a implementação de políticas públicas e monitorar sua execução.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Plenária serão regidos pelo Regimento Interno do CMDM, que disciplinará suas atribuições, regras de convocação, quórum, forma de votação e demais procedimentos necessários para seu pleno funcionamento.

Subseção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º – O presidente e o vice-presidente do conselho serão eleitos dentre seus membros para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º – Compete ao presidente:

- I – Representar o conselho em juízo e fora dele;
- II – Presidir as sessões plenárias;
- III – Dar posse as conselheiras e as suplentes;
- IV – Convocar sessões extraordinárias;
- V – Exercer o direito ao voto de qualidade no caso de empate;
- VI – Dirigir as discussões e coordenar os debates;
- VII – Resolver as questões de ordem;
- VIII – Distribuir os processos às comissões;
- IX – Solicitar servidores públicos a serem colocados à disposição do conselho;
- X – Baixar resoluções com base em deliberação do conselho;
- XI – Convocar as suplentes nos casos de licença ou impedimento das conselheiras;
- XII – Apresentar na primeira sessão ordinária do exercício subsequente, o relatório anual das atividades do conselho;
- XIII – Assinar a correspondência oficial e baixar portaria e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna.



Art. 10 – Compete a vice-presidente:

- I – Substituir a presidente em suas ausências, suspeições e impedimentos;
- II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho;
- III – Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.

Subseção III DAS COMISSÕES

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, instituirá comissões de natureza permanente ou temporária para elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário.

§ 1º – As comissões serão constituídas por 03 (três) membros indicados pelo plenário e designados pelo presidente do conselho a depender da matéria apresentada.

§ 2º – As comissões terão uma coordenadora e uma relatora, eleitos entre seus membros.

§ 3º – As comissões se reunirão por convocação da coordenadora em dia e hora previamente fixados.

§ 4º – Os pareceres emitidos pelas comissões deverão ser por escrito e apresentados na primeira reunião subsequente.

§ 5º – Serão criadas as comissões permanentes através de resoluções de acordo com a necessidade do conselho.

Art. 12 – Compete as coordenadoras das comissões ou grupos de trabalho:

- I – Coordenar as reuniões nas comissões;
- II – Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas comissões, encaminhando-as à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- III – Solicitar a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da



Mulher – CMDM, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho;

IV – Prestar conta junto ao plenário dos recursos colocados à disposição da comissão.

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM funcionará com 03 (três) comissões assim constituídas:

- I – Comissão de Normas;
- II – Comissão de Comunicação;
- III – Comissão de Ética.

Art. 14 – Compete a Comissão de Normas:

I – propor normas para regular as ações e prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da garantia dos Direitos da Mulher;

II – propor sugestões para alterar a legislação nesta área;

III – acompanhar os atos normativos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;

IV – acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes a garantia de direitos da mulher;

V – acompanhar publicações no Município, no que se refere aos assuntos de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

VI – propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar os programas e projetos municipais no sentido das garantias dos direitos da mulher;

VII – realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de projetos e programas para a garantia dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

Art. 15 – Compete à Comissão de Comunicação:

I – Realizar a comunicação sobre os assuntos relativos às políticas para as mulheres;

II – Promover a divulgação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

III – Realizar a articulação interinstitucional com os órgãos e entidades sociais que desenvolvem as ações das políticas para as mulheres, inclusive com os colegiados de controle social e monitoramento e avaliação existentes no escopo das

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000

Tel: (79) 3522-2298. Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br - cme@camaradeestancia.se.gov.br



demaís políticas públicas.

Art. 16 – Compete à Comissão de Ética:

I – receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo possível denúncia anônima, resguardando o sigilo da fonte;

II – apresentar e analisar denúncias dentro da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

III – instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

IV – instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

V – elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de sanção pelo órgão competente.

**Subseção IV
DA SECRETÁRIA**

Art. 17 – A Secretária será designada para o Conselho Municipal do Direito da Mulher – CMDM, a partir da eleição do colegiado.

Art. 18 – Compete à Secretária:

I – Planejar, organizar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho;

II – determinar providências para a plena instalação e realização das sessões do Conselho;

III – Elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos;

IV – Despachar com a presidência do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;

V – Proceder à devolução de documentos e passar certidões visadas pelo presidente;



- VII – Apresentar, anualmente o relatório com dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
- VIII – Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;
- IX – Preparar a correspondência oficial, o expediente e desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas;
- X – Acompanhar e assessorar a Presidência do Conselho, em reuniões, capacitações, conferências e demais eventos.

Subseção V

DAS CONSELHEIRAS

Art. 19 – O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Estância e não terá nenhum tipo de remuneração, devendo ser expedida certificação para comprovação dos relevantes serviços prestados.

§ 1º – A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, não será considerada como remuneração.

§ 2º – As funcionárias públicas municipais que exercerem as funções de conselheiras terão abonadas as suas faltas aos serviços durante o período das reuniões do Conselho e não sofrerão nenhum tipo de coação administrativa.

Art. 20 – Os atos de designação dos membros (titular e suplente) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, serão obrigatoriamente publicados nos meios de comunicação oficial.

§ 1º – Os titulares tomarão posse no prazo de 30 (trinta) dias, em sessão plenária ou perante o presidente do Conselho, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

§ 2º – As licenças até 30 (trinta) dias serão concedidas pelo presidente do Conselho. As demais, deverão ser apreciadas pela plenária.

§ 3º – É permitido a conselheira desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato por escrito ao presidente do Conselho ou à Secretária com



antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for reassumir as atividades.

§ 4º – A conselheira que não puder comparecer às reuniões, deverá avisar a sua suplente, para que este compareça em seu lugar.

Art. 21 – Perderá o mandato a conselheira que:

I – sem motivo justificado, ausentar-se por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o ano civil;

II – desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, devendo ser relatado e encaminhado para a Comissão de Ética, a fim de analisar e instaurar procedimento para apuração dos fatos.

Art. 22 – Perderá o mandato a instituição da sociedade civil que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Estância/SE;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE UM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 23 – Fica autorizada a criação de dotação orçamentária específica, sob a nomenclatura "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher", no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, destinada ao recebimento e gestão e execução das ações e programas vinculados as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 24 – Os valores destinados aos custeios das ações e atividades do Conselho somente poderão ser realizadas mediante autorização da Secretaria Municipal

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000

Tel: (79) 3522-2298. Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br - cme@camaradeestancia.se.gov.br



de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O regimento interno do CMDM complementará as competências e atribuições definidas nesta Lei que se fizerem necessárias.

Parágrafo único: O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

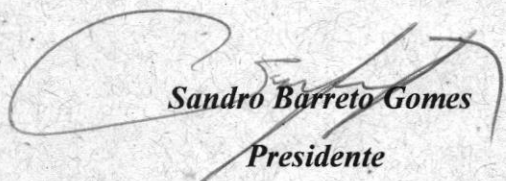
Art. 26 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas desta Lei.

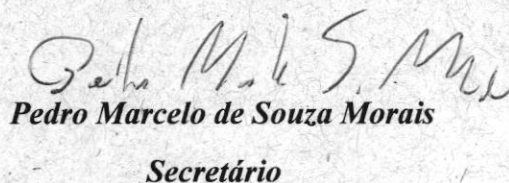
Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

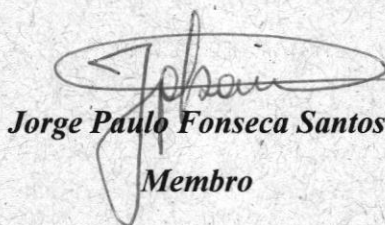
Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.758, de 02 de setembro de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 07 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

02/4/25



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

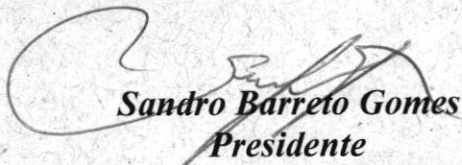
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 21/2025 de 17 de março de 2025.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

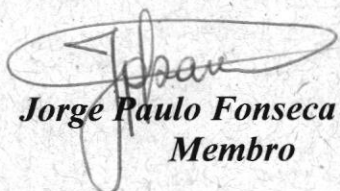
Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 21/2025 de 17 de março de 2025 que, **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E SUA REGULAMENTAÇÃO; REVOGA A LEI Nº 1.758/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 02 de abril de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

29/4/25



**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
DO MUNICÍPIO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 21/2025.

MATÉRIA: Proposta ao Projeto à Lei nº 21/2025, de 17 de março de 2025.

AUTOR DA MATÉRIA: Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher (CMDM), revogando a lei nº 1.758/2015 e estabelecendo novas diretrizes para sua estruturação e funcionamento. Inclui o capítulo I, seção I, II, III. Subseção I, II, III, IV, V. Capítulos II e III. Com Artigos de 1º ao 28º previstas no projeto à Lei nº 21/2025, de março de 2025 e da outra providencias.

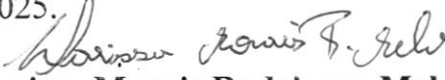
RELATOR: Marta Monteiro dos Santos de Jesus

Srs. Vereadores;

Após análise da Proposta de projeto Lei nº 21/2025, levando em consideração que está Comissão deve emitir parecer em matérias de Políticas Públicas para mulheres, compreendemos que a mesma encontra-se apta a seguir seu tramite normal.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** à tramitação da **Proposta do projeto Lei nº 21/2025**, por esta Casa de Leis.

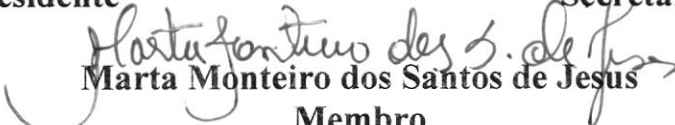
Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 29 de março de 2025.


Larissa Moraes Rodrigues Melo

Presidente


Luci Cleide Santos Paixão

Secretária


Marta Monteiro dos Santos de Jesus
Membro

rua Gumercindo Bessa, S/N - Centro - Estância - Sergipe - Tel.: (79) 3522-2298

Documento assinado digitalmente

gov.br

LARISSA MORAIS RODRIGUES MELO
Data: 28/04/2025 14:14:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>